



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1829/2016

Regulamenta o fornecimento de alimentação aos e colaboradores convocados para as eleições, inclusive suplementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade e da transparência;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar o fornecimento de alimentação quando da realização de eleições;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria TSE nº 222/2015 o benefício-alimentação compreende o valor pago em pecúnia, facultado aos Tribunais o fornecimento por meio diverso;

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de suprimento de fundos, de modo excepcional, para o atendimento a despesas eventuais em serviços especiais, dada à peculiaridade desta Justiça Especializada, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964, art. 45, I, do Decreto nº 93.872/1986, alterado pelo Decreto nº 6.370/2008, e Portaria TRE-MT nº 356/2007;

CONSIDERANDO, finalmente, as dificuldades enfrentadas para a realização de eleições no Estado de Mato Grosso, de grande dimensão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

territorial,

RESOLVE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O fornecimento de alimentação aos colaboradores convocados para as eleições, inclusive suplementares, será regido pelas normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se benefício-alimentação o valor concedido, em pecúnia e/ou suprimento de fundos, para o custeio da alimentação dos colaboradores convocados.

Art. 3º Os recursos financeiros disponibilizados em pecúnia e/ou suprimento de fundos deverão ser utilizados conforme especificado nesta Resolução, vedada sua utilização após o pleito eleitoral.

§ 1º Os recursos financeiros disponibilizados em pecúnia deverão ser entregues diretamente aos mesários e colaboradores convocados.

§ 2º Os recursos financeiros disponibilizados por meio de suprimento de fundos somente poderão ser utilizados para a aquisição e/ou a preparação de almoço ou jantar, incluindo sobremesas, lanches e bebidas não alcoólicas.

§ 3º É vedado ao colaborador convocado o recebimento concomitante do benefício-alimentação em pecúnia com a alimentação preparada pela Justiça Eleitoral por meio de suprimento de fundos.

Art. 4º O valor do benefício-alimentação será estabelecido em normativo próprio deste Tribunal, observado o limite máximo fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'J. B. ...'. To its right is another signature, followed by a large, stylized signature that looks like 'J. B. ...'. Further right, there is a signature that appears to be 'J. B. ...'. On the far right, there is a large, circular stamp or seal, partially obscured by a signature. The signatures are written over the text of Article 4º.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

Art. 5º Os Chefes de Cartório Eleitoral serão os responsáveis financeiros pelo benefício-alimentação a ser entregue aos colaboradores convocados.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a responsabilidade financeira sobre o benefício-alimentação poderá ser atribuída:

- I – a servidor efetivo em exercício na Zona Eleitoral;
- II – a servidor do quadro da Secretaria deste Tribunal;
- III – a servidor legalmente requisitado, desde que detentor de função ou cargo comissionado.

Art. 6º O montante a ser disponibilizado a cada Chefe de Cartório será calculado com base no quantitativo de colaboradores convocados para a Zona Eleitoral respectiva.

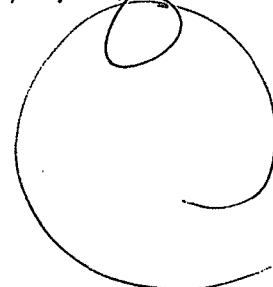

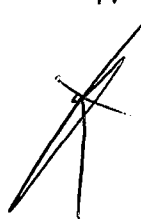
Art. 7º É vedado o recebimento do benefício-alimentação pelos magistrados, promotores, servidores efetivos, requisitados e cedidos em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º O benefício-alimentação será concedido aos colaboradores convocados para ficarem a serviço exclusivo deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º Para efeitos desta Resolução, entende-se como colaboradores:

- I - os mesários que compõem as Mesas Receptoras de Votos;
- II - os mesários que compõem as Mesas Receptoras de Justificativas;
- III – os membros das Juntas Eleitorais;
- IV – os escrutinadores de votos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

V – os administradores de prédio;

VI – os auxiliares de transporte (motoristas), desde que não estejam requisitados para prestar serviços na Justiça Eleitoral;

VII – os auxiliares de serviços eleitorais, compreendidos por:

a) representantes do Juiz Eleitoral;

b) coordenadores de local de votação;

c) merendeiras, onde houver preparação de refeições aos colaboradores convocados;

d) eletricitas;

e) outros auxiliares não contemplados nos incisos anteriores, cuja função conste na relação do Sistema ELO, ou definidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 O limite máximo de beneficiários deverá observar a seguinte proporção:

a) até 4 (quatro) mesários por mesa receptora de votos;

b) até 2 (dois) mesários por mesa receptora de justificativas;

c) até 4 (quatro) membros de Juntas Eleitorais por zona eleitoral;

d) até 8 (oito) escrutinadores por zona eleitoral;

e) 1 (um) representante do juiz eleitoral por município pertencente à circunscrição;

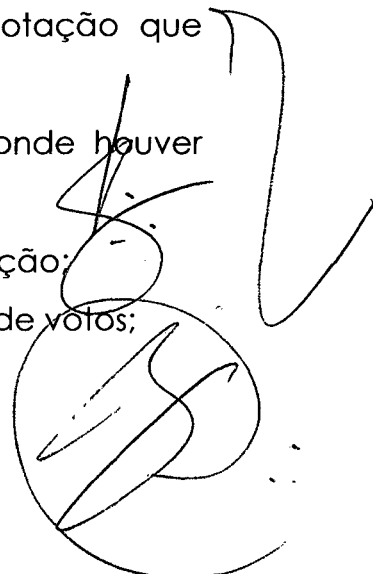
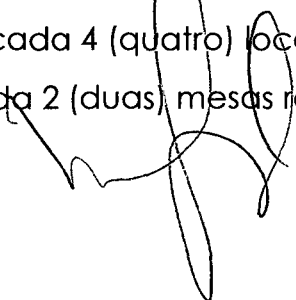
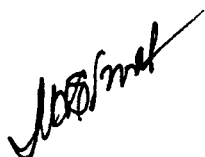
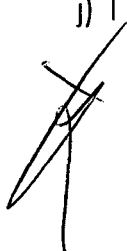
f) 1 (um) administrador de prédio por local de votação;

g) 1 (um) coordenador por local de votação, podendo ser acrescido mais 1 (um) coordenador para os locais de votação que abriguem além de 8 (oito) seções eleitorais;

h) até 3 (três) merendeiras por local de votação, onde houver preparação de refeições;

i) 1 (um) eletricitista para cada 4 (quatro) locais de votação;

j) 1 (um) auxiliar para cada 2 (duas) mesas receptoras de votos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

k) 1(um) auxiliar de transporte (motorista) para cada local de votação, acrescido de mais 1(um) para cada veículo que fará transporte gratuito de eleitores residentes nas zonas rurais.

DO VALOR

Art. 11 O valor total da concessão do benefício-alimentação corresponderá à quantidade de beneficiários multiplicada pelo valor do benefício estabelecido em normativo deste Tribunal Regional Eleitoral

DA PECÚNIA

Art. 12 O benefício-alimentação será concedido em pecúnia aos colaboradores convocados para auxiliarem na realização das eleições, inclusive as suplementares, no primeiro e segundo turno, se houver.

§ 1º A solicitação do benefício-alimentação será realizada por meio de ofício devidamente assinado pelo Juiz Eleitoral, via Processo Administrativo Eletrônico criado pela respectiva Zona Eleitoral e dirigido à Diretoria-Geral, até 30 (trinta) dias antes das eleições, informando o nome completo e o CPF do responsável financeiro, o número da Zona Eleitoral, o(s) município(s) que será(ão) atendido(s), o montante a ser disponibilizado e o número da agência bancária do Banco do Brasil onde será realizado o pagamento.

§ 2º A concessão do benefício-alimentação será autorizada por ato do Diretor-Geral, podendo abranger apenas um ou mais municípios da Zona Eleitoral solicitante.

Art. 13 A concessão do valor total do benefício-alimentação em pecúnia consistirá na entrega de numerário ao responsável financeiro, por meio de ordem bancária, o qual ficará incumbido de solicitar à agência

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'M. S. M.', followed by a signature that looks like 'M. S. M.', and then a large, stylized signature that is difficult to decipher. There are also some smaller initials and scribbles scattered around the main signatures.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

bancária, com antecedência, as cédulas necessárias para o repasse integral e individual do valor destinado aos colaboradores convocados.

Parágrafo único. A concessão e a distribuição do benefício-alimentação serão realizadas a cada turno das eleições.

Art. 14 Não será designado responsável financeiro:

I – o servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – o servidor que não estiver em efetivo exercício em qualquer Zona Eleitoral da circunscrição de Mato Grosso ou na Secretaria deste Tribunal;

III – o colaborador sem vínculo com este Tribunal Regional Eleitoral;

IV – os servidores lotados na Coordenadoria Orçamentária e Financeira/SAO;

V – os servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

VI – o Ordenador de Despesas e seu substituto legal;

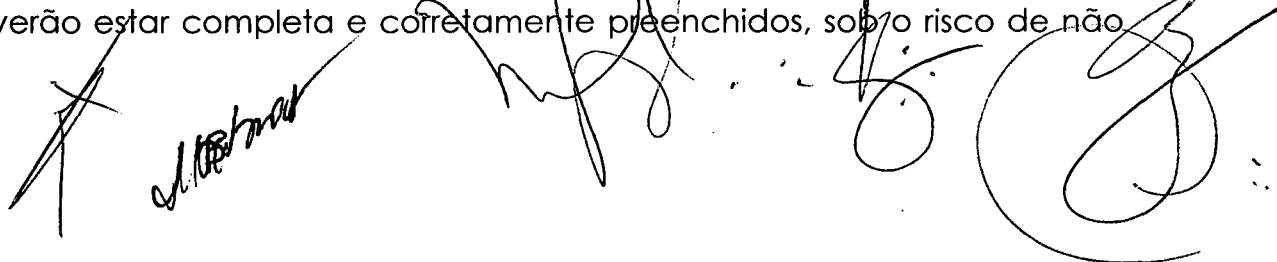
VII - o Secretário de Administração e Orçamento e seu substituto legal.

Art. 15 Cada benefício-alimentação corresponderá ao valor fixado em normativo específico deste Tribunal Regional Eleitoral, em moeda corrente do país, ficando vedada a variação para menor ou maior.

Art. 16 O responsável financeiro realizará a distribuição do benefício-alimentação entre a véspera e o dia do pleito, conforme as particularidades e logísticas locais.

§ 1º A entrega do benefício-alimentação aos colaboradores convocados descritos no art. 10, ocorrerá mediante assinatura no Controle de Entrega de Auxílio Alimentação.

§ 2º Os comprovantes de entrega do benefício-alimentação deverão estar completa e corretamente preenchidos, sob o risco de não

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a large, circular stamp or seal, partially obscured by the signatures. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

serem aceitos na prestação de contas.

§ 3º O responsável financeiro poderá delegar aos coordenadores ou administradores de prédio o ato de distribuição do benefício-alimentação, entregando a estes o montante financeiro destinado aos colaboradores convocados para o respectivo local de votação, mediante preenchimento, sem rasuras, do Comprovante de Entrega e Restituição (Anexo I), no prazo estabelecido no *caput*.

§ 4º A faculdade prevista no parágrafo anterior não exime o delegante da sua responsabilidade, cabendo-lhe, ainda, orientar devidamente os coordenadores ou administradores de prédio quanto ao cumprimento dessa atribuição específica.

Art. 17 A prestação de contas será realizada em uma única vez, em até 10 (dez) dias após o pleito, incluindo o segundo turno, se houver, dirigida à Coordenadoria Orçamentária e Financeira/SAO, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório de Prestação de Contas (Anexo II), contemplando o valor recebido, o valor distribuído e o remanescente, se houver;

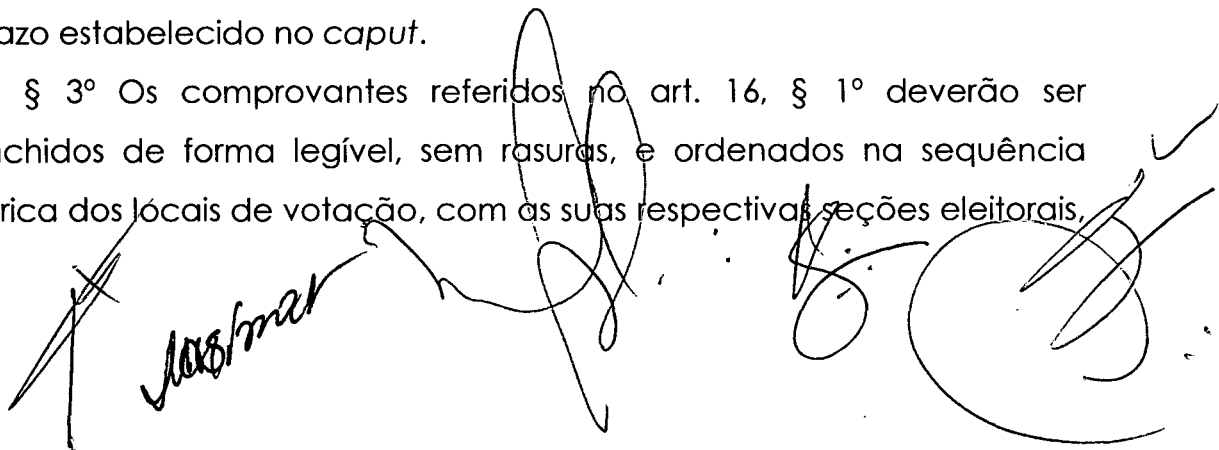
b) Comprovante de saque no Banco do Brasil;

c) Guia de Recolhimento da União (GRU) depositada no Banco do Brasil na Conta Única do Tesouro Nacional – Código 68888.6 - Anulação de Despesas do Exercício.

§ 1º O Relatório de Prestação de Contas deverá ser vistado pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º A data de encaminhamento dos documentos, via Processo Administrativo Eletrônico, será considerada como data do cumprimento do prazo estabelecido no *caput*.

§ 3º Os comprovantes referidos no art. 16, § 1º deverão ser preenchidos de forma legível, sem rasuras, e ordenados na sequência numérica dos locais de votação, com as suas respectivas seções eleitorais,

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'Jas/ma'. To its right is a large, stylized signature. Further right, there is another signature, and on the far right, there is a large circular mark with a checkmark inside it.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

e arquivados, após conferidos.

§ 4º Os comprovantes de entrega aos beneficiários citados no art. 10, letras a, b, d e f, serão apresentados conforme controle gerado pelo Sistema Elo.

§ 5º Os comprovantes de entrega aos beneficiários citados no art. 10, letra c, serão apresentados conforme Anexo III.

§ 6º Os comprovantes de entrega aos beneficiários citados no art. 10, letras e, g, h, i e j, serão apresentados conforme Anexo IV.

§ 7º Os comprovantes de entrega aos beneficiários citados no art. 10, letra k, serão apresentados no mesmo modelo do Anexo IV ou, a critério do responsável financeiro, por intermédio do controle de entrega gerado pelo Sistema Elo.

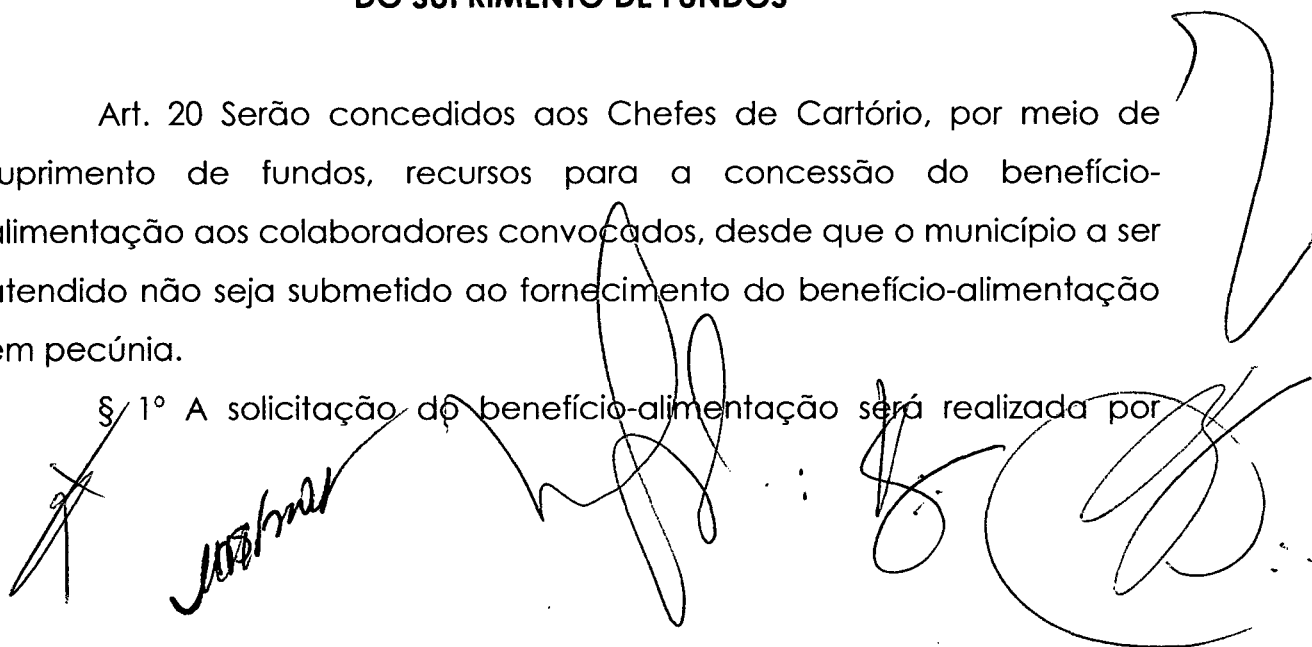
Art. 18 Ao responsável financeiro é reconhecida a condição de Preposto da autoridade concedente do benefício-alimentação, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas em prazo previamente determinado.

Art. 19 O responsável financeiro deverá manter toda a documentação de que tratam os arts. 12 e seguintes pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente.

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 20 Serão concedidos aos Chefes de Cartório, por meio de suprimento de fundos, recursos para a concessão do benefício-alimentação aos colaboradores convocados, desde que o município a ser atendido não seja submetido ao fornecimento do benefício-alimentação em pecúnia.

§ 1º A solicitação do benefício-alimentação será realizada por

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'M. S. M.'. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there is another signature, and below it, a large circular stamp or seal with some illegible text inside. The signatures are written over the text of the § 1º paragraph.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

meio de ofício devidamente assinado pelo Juiz Eleitoral, via Processo Administrativo Eletrônico criado pela respectiva Zona Eleitoral e dirigido à Diretoria-Geral, até 30 (trinta) dias antes das eleições, informando o nome completo e o CPF do servidor suprido, o número da Zona Eleitoral, o(s) município(s) e o quantitativo de colaboradores convocados que serão atendidos.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer a partir do recebimento do crédito, até o dia do pleito eleitoral, podendo a nota fiscal ser emitida até 05 (cinco) dias úteis após a realização da despesa, ou seja, até 05 dias úteis após o pleito.

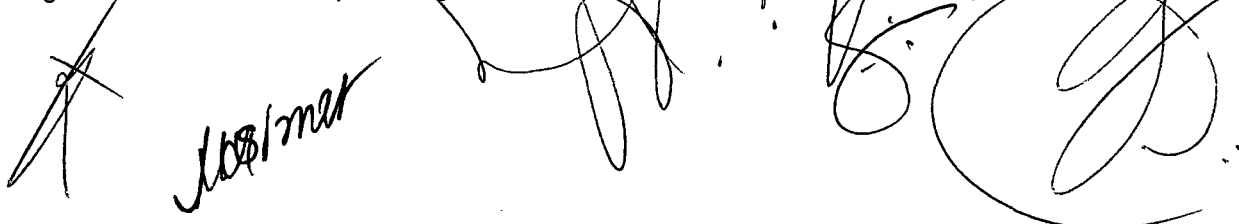
§ 3º Não poderão ser emitidos cheques em valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vistas a evitar a cobrança de tarifas adicionais, de acordo com normas do Banco Central do Brasil ou outro valor que o Banco Central estipular.

Art. 21 Os comprovantes das despesas realizadas deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias após o pleito, incluindo o segundo turno, se houver, em uma única prestação de contas dirigida à Coordenadoria Orçamentária e Financeira/SAO, não podendo conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - C.N.P.J. 05.901.308/0001-21, bem como o eventual saldo remanescente.

§ 1º As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos seguirão o estabelecido em normativo específico deste Tribunal.

§ 2º O saldo remanescente será recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), depositada no Banco do Brasil na Conta Única do Tesouro Nacional – Código 68808.8 Suprimento de Fundos do Exercício

§ 3º O relatório de prestação de contas deverá ser vistado pelo Juiz

The bottom of the page features several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a signature that appears to be 'J. M. M.'. In the center, there is a large, circular scribble. On the right, there is another signature, possibly 'J. M. M.', and a large, circular scribble. The text '§ 3º O relatório de prestação de contas deverá ser vistado pelo Juiz' is partially obscured by these markings.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

Eleitoral.

§ 4º A data de encaminhamento dos documentos, via Processo Administrativo Eletrônico, será considerada como data do cumprimento do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 22 O suprimento de fundos de que trata esta Resolução não será cumulativo com os demais suprimentos porventura concedidos ao Cartório Eleitoral, em face da excepcionalidade de sua natureza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

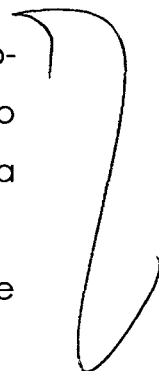
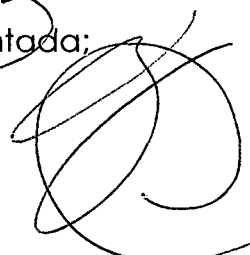
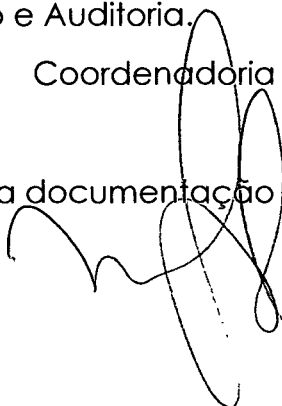
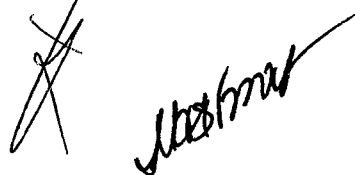
Art. 23 O responsável financeiro deverá apresentar Relatório de Avaliação Única (Anexo V), em até 20 (vinte) dias após o pleito, incluindo o segundo turno, se houver, com a descrição das dificuldades encontradas na execução da atividade e a sua avaliação, bem como as sugestões de melhoria, sem prejuízo de avaliação interna dirigida aos colaboradores.

Parágrafo Único. A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica remeterá aos Cartórios Eleitorais o Processo Administrativo Eletrônico correlato, por meio de trâmite colaborativo, para inclusão do Relatório de Avaliação, cabendo-lhe ainda a compilação dos dados obtidos.

Art. 24 Os processos de comprovação da aplicação do benefício-alimentação por suprimento de fundos e/ou por meio de pecúnia serão posteriormente auditados, conforme critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Art. 25 Compete à Coordenadoria Orçamentária e Financeira/SAO:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

II - comunicar a Administração quando da não prestação de contas, bem como quando da verificação de divergências entre os documentos apresentados, a fim de que sejam sanadas as impropriedades;

III - proceder ao registro da conformidade de gestão;

IV – arquivar o Processo Administrativo Eletrônico correlato.

Art. 26 Caso a comprovação da aplicação dos recursos esteja em desacordo com este normativo ou não seja encaminhada no prazo devido, a Diretoria-Geral adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade do responsável financeiro, inclusive com a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei nº 8.443/1990 e da IN/TCU nº 56/07, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112/1990.

Art. 27 As ocorrências e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria TRE-MT nº 274/2014.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente


Desembargador **LUÍZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
Juiz-Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)



RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Juiz-Membro

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz-Membro

RODRIGO ROBERTO CURVO
Juiz-Membro

MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz-Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

ANEXO I

Art. 16, § 3º, da Resolução nº 1829/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTROLE DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO DOS ADMINISTRADORES OU COORDENADORES DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COLABORADORES CONVOCADOS

___º ZONA ELEITORAL/MT ELEIÇÕES: _____ () 1º TURNO () 2º TURNO

Data: ___/___/___

Município: _____

Local de votação: _____

Inscrição	Nome	Função

ENTREGA	QUANTIDADE	VALOR RECEBIDO	ASSINATURA

DEVOLUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DEVOLVIDO	ASSINATURA

Responsável financeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

ANEXO II

Art. 17, alínea "a", da Resolução nº 1829/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

____º ZONA ELEITORAL ELEIÇÕES: _____

À Coordenadoria Orçamentária e Financeira,

Trata o presente da prestação de contas do benefício-alimentação distribuído aos colaboradores convocados nesta Zona Eleitoral.

Esta Zona Eleitoral sacou junto ao Banco do Brasil o montante de R\$ _____
(_____).

A distribuição do benefício-alimentação ocorreu da seguinte forma:

Colaboradores	Valor distribuído (R\$)	Saldo (R\$)
Mesários – Mesa receptora de votos		
Mesários – Mesa receptora de justificativas		
Membros de juntas eleitorais		
Escrutinadores de votos		
Administradores de prédio		
Auxiliares de transporte		
Auxiliares de serviços eleitorais		
Total		

A devolução do saldo remanescente, no montante de R\$ _____
(_____), foi efetuada através de depósito por Guia de Recolhimento da União – GRU – em anexo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

ANEXO III

Art. 10, alínea "c", da Resolução nº 1829/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTROLE DE ENTREGA DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO MEMBROS DE JUNTAS ELEITORAIS

____º ZONA ELEITORAL ELEIÇÕES: _____ () 1º TURNO () 2º TURNO

Data: ____/____/____

Forma de auxílio: DINHEIRO Valor: R\$ _____

Inscrição	Nome	Assinatura

Total pago: R\$ _____

Responsável financeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

ANEXO IV

Art. 10, alíneas e, g, h, i, j e k, da Resolução nº 1829/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTROLE DE ENTREGA DO BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS

____º ZONA ELEITORAL ELEIÇÕES: _____ () 1º TURNO () 2º TURNO

Data: ____/____/____

Local de votação (se houver): _____ - _____

Forma de auxílio: DINHEIRO Valor: R\$ _____

Inscrição	Nome	Função	Assinatura

Total pago: R\$ _____

Responsável financeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1829, de 2/8/2016)

ANEXO V

Art. 23 da Resolução nº 1829/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

_____ª ZONA ELEITORAL ELEIÇÕES: _____

À Diretoria Geral,

Encaminho Relatório de Avaliação referente ao fornecimento do benefício-alimentação:

Dificuldades encontradas para execução das atividades:
Avaliação da atividade (inclusive manifestação dos mesários):
Sugestões de melhoria:

Local, de

de

Responsável Financeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 17523/2016 - PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta de regulamentação do fornecimento de alimentação aos mesários e colaboradores convocados para as eleições, apresentada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 10/2016.

Após revisão da Portaria TRE-MT nº 274/2014, que tratou da matéria nas eleições gerais 2014, bem como avaliação dos resultados das pesquisas de satisfação promovidas naquela ocasião, as quais possibilitaram o conhecimento da percepção dos beneficiários e da vivência do responsável financeiro, a comissão em apreço apresentou a minuta de portaria de fls. 57/60.

Pelo Parecer nº 194/2016 a Assessoria Jurídica aprovou os termos do pretendido ato administrativo, contudo, pontuou que o instrumento adequado para veicular o normativo deve ser a resolução, conforme art. 18, IX, do Regimento Interno deste Tribunal (fls. 77/78).

Ressaltou, ainda, que a grande inovação patrocinada com a almejada norma regulamentadora é o caráter permanente conferido em seu texto, não mais se limitando a uma determinada eleição, a exemplo do sucedido nos pleitos pretéritos.

Ao concordar com as proposições do Grupo de Trabalho a Diretoria-Geral submeteu-as à Presidência, já convertidas em minuta de resolução, com a ponderação de sua submissão ao Colegiado, para aprovação (fl. 80).

É o sucinto relatório.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Eminentes Pares,

De acordo com o art. 1º, § 1º, da Portaria TSE nº 222/2015, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento de alimentação destinada aos mesários e colaboradores convocados para as eleições de 2016, observado o teto fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral e a sua disponibilidade orçamentária.

O mencionado normativo prevê, também, que é facultado aos Regionais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, desde que observado o limite estabelecido pela Corte Superior, cuja atualização dos valores será realizada a cada dois anos (art. 1º, §§ 3º e 4º).

Conforme se depreende da minuta que visa a normatizar, no âmbito deste Tribunal, o fornecimento de alimentação aos mesários e colaboradores convocados para as eleições, seus termos encontram-se alinhados às diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral e contém disposições claras acerca dos beneficiários, das modalidades de concessão e, muito especialmente, sobre o controle e a prestação de contas dos responsáveis financeiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Isso posto, VOTO pela aprovação da proposta de regulamentação do fornecimento de alimentação aos mesários e colaboradores convocados para as eleições.

Expeça-se a resolução.

É como voto.

Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodr ; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.

TODOS: de acordo.

Des. Maria Helena Gargaglione P voas (Presidente)

Resolvem os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, aprovar o normativo que regulamenta o fornecimento de alimenta o aos mes rios e colaboradores convocados para as elei es de 2016.